DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a "Lei Henry Borel" que trata da criação do Programa de Capacitação de Professores e Agentes de Educação da rede pública e privada de ensino, em Noções Básicas que tem por objetivo desenvolver mecanismos que possibilite aos profissionais da Educação a identificação de sinais de violências e abusos infanto-juvenis de natureza moral, físico, psicológico e sexual, que ocorram de maneira presencial ou digital.

No ano passado, foi publicada a Lei nº 14.344, batizada como "Lei Henry Borel", em homenagem ao garoto Henry Borel vítima de homicídio praticado no âmbito doméstico e familiar. Segundo juristas, a lei na verdade reproduz parte do conteúdo da Lei Maria da Penha, de maneira a criar mecanismos de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar.

No Brasil, a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes são uma triste realidade, que acontece diariamente e assola milhares deles. O problema não costuma obedecer a regras, como nível social, econômico ou cultural, e os dados gerados são alarmantes: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), cerca de 180 mil meninos e meninas sofreram algum tipo de violência sexual no país entre 2017 e 2020, o que dá uma média de 45 mil por ano. Para piorar, 35 mil crianças e adolescentes perderam a vida de forma violenta nos últimos cinco anos.

Mas nossos mirins não são vitimados apenas por violências de natureza sexual: existem, infelizmente, casos de violências domésticas e familiar, bem como abusos de natureza moral, física e psicológica que causam sofrimento e alteram o comportamento infantil, como a tragédia ocorrida em 2021 com o menino Henry Borel, em que ficou evidenciado que a violência física e psicológica já vinha acontecendo há meses, ainda assim ninguém conseguiu protegê-lo.

Dado esse panorama estarrecedor, é fundamental criarmos um programa de capacitação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 128157

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

de profissionais de educação para identificação ativa de sinais de violências e abusos infantojuvenis que ocorrem de maneira presencial ou digital no âmbito escolar. Por isso, este Projeto de Lei objetiva avançar na pauta de políticas públicas necessárias ao combate da violência infantojuvenil e à defesa das nossas crianças e adolescentes, considerando-se o fato de que parte deles não possuem iniciativa de denunciar, somada à fragilidade dos responsáveis em identificar os sinais de abuso.

Vale ressaltar que a escola tem papel fundamental na rede de proteção e combate a toda e qualquer forma de abuso infantojuvenil haja vista ser o espaço onde crianças e adolescentes estão inseridas cotidianamente na presença de adultos responsáveis e fora do círculo familiar, sendo lá, por esta razão, mais fácil a identificação de sinais de mudança de comportamento e de indícios de violências doméstica e familiar.

Ante o exposto e certa da compreensão desta Casa de Leis, solicito aos nobres colegas que me ajudem na aprovação deste Projeto, que busca reforçar as políticas públicas e os direitos essenciais para crianças e adolescentes, que são indivíduos vulneráveis e, conforme estatísticas, estão na dianteira de direitos violados.

Palácio Barbosa Lima, 26 de junho de 2023.

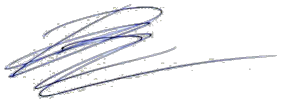

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 128157

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*